CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES nº 035/2025

Projeto de Resolução nº 003/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Ementa: Dispõe sobre a adoção das normas de tratamento diferenciado, favorecido, regionalizado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Resolução nº 003/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, que visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo local, a adoção das normas de tratamento diferenciado, favorecido, regionalizado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nas contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal.

A proposição tem como fundamento a necessidade de adequação do Legislativo Municipal à Lei Complementar Federal nº 123/2006, à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei Municipal nº 1356/2025, que dispõe sobre o tema no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nos termos do artigo 22 e 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento para análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Resolução está fundamentado nas disposições da Constituição Federal, em especial nos artigos 170, inciso IX, e 179, que determinam ao ente público o dever de fomentar as micro e pequenas empresas, conferindo-lhes tratamento jurídico diferenciado e favorecido.

A iniciativa da Mesa Diretora é legítima, nos termos do artigo 10, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que confere competência à Mesa para a apresentação de projetos de resolução que tratem da organização administrativa interna da Casa Legislativa.

O texto da proposição atende aos requisitos da técnica legislativa, estando redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

Quanto ao conteúdo, a matéria versa sobre procedimentos administrativos internos da Câmara Municipal relacionados às contratações públicas, sem implicar em aumento de despesa ou criação de cargo público, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a sua tramitação.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

A proposição busca assegurar o cumprimento, no âmbito da Câmara Municipal, das políticas públicas de incentivo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, alinhando-se às diretrizes já adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal por meio da Lei Municipal nº 1356/2025.

A medida contribui para a promoção do desenvolvimento econômico local, geração de emprego e renda, além de favorecer a isonomia nas contratações públicas.

Ao regulamentar a aplicação das normas de tratamento diferenciado, a Câmara Municipal reforça seu compromisso com a promoção do interesse público, a transparência e o incentivo ao empreendedorismo local e regional.

.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos(as) Vereadores(as) **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator)** e **Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Membro)**, analisou o Projeto de Resolução nº 003/2025, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, **este Relator emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2025.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO Projeto de Resolução nº 003/2025, votando favorável com o parecer do Relator.**

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos(as) Vereadores(as) **Jemmifran da Silva Dantas (Presidente), Barbara Dantas de Medeiros (Relatora) e Jardel Dantas da Silva (Membro)**.

Diante do exposto, **este Relator emite parecer favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2025.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

BARBARA DANTAS DE MEDEIROS
Relatora da Comissão de
Finanças e Orçamento

APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO Projeto de Resolução nº 003/2025, votando favorável com o parecer do Relator.**

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

JARDEL DANTAS DA SILVA
Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS
Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025
Advogada OAB/RN 19025

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com